



PROCESSO Nº 2021034015
CONTRATO Nº 1502/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020
ARP 022/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **MARCOS DAVI LIMA MARIZ EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, representado neste ato por sua Gestora, Senhora **MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**, brasileira, casada, odontóloga, portador da carteira de identidade nº 1.625.179, expedida pela SSP/DF e do CPF 700.155.701-34, residente e domiciliado em Brasília-DF.

CONTRATADA:

A Empresa **MARCOS DAVI LIMA MARIZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.447.611-0001-20, com sede na Avenida Kisleu Dias Maciel, S/N, Quadra 142 Lote 31, Parque Estrela Dalva II Luziânia - GO CEP: 72800-630, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **NEY MARCOS DA SILVA MARIZ**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1.470.632, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 598.935.161-53, residente e domiciliado (a) em Luziânia – GO, CEP: 72800-000, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA USO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ITENS DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS DESCRITOS NA CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de **02 (dois)** meses a contar de sua assinatura, ou seja, de **28/07/2021 até 28/09/2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, conforme **Processo de Licitação nº 2020019027 PROCESSO Nº 2021034015**, na modalidade **PREGÃO**



PRESENCIAL nº 031/2020, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 14.806,00 (quatorze mil e oitocentos e seis reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 14.806,00 (quatorze mil e oitocentos e seis reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4169, de 21 de Novembro de 2019:

| | |
|-----------------------------|---|
| Dotação Orçamentária | 2020.03.0301.10.302.0031.2696 – Manutenção dos Serviços de Atenção à Saúde de Média Complexidade |
| Dotação Compactada | 20211153 |
| Natureza da Despesa | 339030 – Material de Consumo |
| Sub Natureza | 07 – Gênero de Alimentação |
| Fonte | 102 – Receitas de Impostos e Transferências de |
| Nota de Empenho | 12179 |
| Autorização de Compras | 93334 |
| Processo 2021034017 - Valor | R\$ 12.666,00 |

| | |
|-----------------------------|--|
| Dotação Orçamentária | 2020.03.0301.10.301.0015.2526 – Manutenção do Programa Saúde da Família |
| Dotação Compactada | 20210495 |
| Natureza da Despesa | 339030 – Material de Consumo |
| Sub Natureza | 07 – Gênero de Alimentação |
| Fonte | 125 – Transferências de Convênios – Estado/Saúde |
| Nota de Empenho | 12180 |
| Autorização de Compras | 93335 |
| Processo 2021034020 - Valor | R\$ 600,00 |

| | |
|-----------------------------|--|
| Dotação Orçamentária | 2020.03.0301.10.302.0032.2693 – Manutenção do Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência |
| Dotação Compactada | 20210647 |
| Natureza da Despesa | 339030 – Material de Consumo |
| Sub Natureza | 07 – Gênero de Alimentação |
| Fonte | 125 – Transferências de Convênios – Estado/Saúde |
| Nota de Empenho | 12181 |
| Autorização de Compras | 93336 |
| Processo 2021034022 - Valor | R\$ 825,00 |

| | |
|-----------------------------|--|
| Dotação Orçamentária | 2020.03.0301.10.302.0035.2567 – Manutenção do Caps II |
| Dotação Compactada | 20211156 |
| Natureza da Despesa | 339030 – Material de Consumo |
| Sub Natureza | 07 – Gênero de Alimentação |
| Fonte | 102 – Receitas de Impostos e Transferências de |
| Nota de Empenho | 12182 |
| Autorização de Compras | 93337 |
| Processo 2021034001 - Valor | R\$ 715,00 |



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega dos gêneros alimentícios objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- i) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº **031/2020** e à sua proposta;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- k) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.



- l) Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- m) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 28 de julho de 2021.

MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO
Secretária Municipal de Saúde

NEY MARCOS DA SILVA MARIZ
Contratado

Fátima Ildefonso
FISCAL

Djane Aparecida de Souza Cunha Braz
CPF: 586.602.241-91

Sueli Botelho Afonso
CPF: 620.567.941-87